



Número: **0004352-06.2015.2.00.0000**

Classe: **PROCEDIMENTO DE COMPETÊNCIA DE COMISSÃO**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Gab. Cons. Fernando Cesar B. De Mattos**

Última distribuição : **11/09/2015**

Valor da causa: **R\$ 0.0**

Assuntos: **Assunto da Competência de Comissão**

Objeto do processo: **CNJ - CUMPRDEC 681-09.2014 - Resolução CNJ 185/2013 - Sistema Processo Judicial Eletrônico - Análise - Pedidos de Relativização.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	
Tipo	Nome
REQUERENTE	CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ
REQUERIDO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - TJSC

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
1783518	11/09/2015 14:59	<a href="#">Ato Ordinatório</a>	Petição inicial
1783519	11/09/2015 14:59	<a href="#">Despacho - CUMPRDEC-681-09-2014</a>	Despacho digitalizado
1783729	14/09/2015 13:29	<a href="#">Traslado -Oficio 1028-2014 Id 1473123 do CumprDec 681-09</a>	Informações digitalizadas
1849519	07/12/2015 15:26	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
1850293	10/12/2015 17:05	<a href="#">Parecer</a>	Parecer
1853800	14/12/2015 15:31	<a href="#">Certidão de julgamento</a>	Certidão
1857556	16/12/2015 10:41	<a href="#">Acórdão</a>	Acórdão

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Presidente do CNJ, encaminhado à Seção de Autuação e Distribuição, para instauração do presente feito.

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0000681-09.2014.2.00.0000 em 10/09/2015 16:56:27 e assinado por:

- MARIANA SILVA CAMPOS DUTRA

Consulte este documento em:

<https://www.cnj.jus.br/pjecnjinterno/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

usando o código: **15091016561169500000001744679**

ID do documento: **1782717**



15091016561169500000001744679

estabelece parâmetros para sua implementação e funcionamento.

2. Os Tribunais foram intimados para apresentarem cópias dos atos constitutivos de seus Comitês Gestores, bem como do plano e do cronograma de implantação, nos termos do art. 34, §1º, da Resolução em referência. Não obstante, alguns Tribunais não juntaram os documentos solicitados ou cumpriram a determinação apenas parcialmente.

3. O Superior Tribunal de Justiça, os Tribunais Regionais Federais da 2ª, 4ª e 5ª Regiões e os Tribunais de Justiça dos Estados do Amapá, Ceará, Goiás, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins requereram a relativização das regras do art. 34 e/ou do art. 44 da Resolução CNJ 185/2013.

4. Vale observar que o art. 45 da Resolução prevê, de fato, que é possível relativizar as regras dos artigos 34 e 44, mas estabelece tratar-se de ato de competência do Plenário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Assim, impõe-se a autuação de procedimentos adequados para que os referidos pedidos sejam levados à apreciação do Pleno.

5. Por sua vez, os Tribunais de Justiça dos Estados de Alagoas e Espírito Santo solicitaram a prorrogação do prazo inicial da implantação do sistema. Tais

LLM



referido Comitê e estabeleceu, no art. 2º, que “Os Tribunais de Justiça e de Justiça Militar dos Estados, com o sistema PJe em produção, deverão indicar em 10 (dez) dias, por seus respectivos Presidentes, o nome de 1 (um) magistrado para composição do Comitê”.

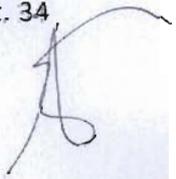
8. Não obstante, apenas alguns Tribunais indicaram magistrados para participarem do Comitê.

9. Por fim, registre-se que o Tribunal Superior Eleitoral editou a Resolução 23.393/2013, na qual atribuiu ao Conselho Gestor Nacional do PJe na Justiça Eleitoral a competência para definir as premissas e o cronograma para a implantação em todos os órgãos daquele ramo do Judiciário. Por essa razão, mostra-se desnecessária a intimação dos Tribunais Regionais Eleitorais, neste momento.

10. Diante do exposto, determino as seguintes providências:

(i) reitere-se a intimação do Superior Tribunal Militar (STM), do Tribunal Superior do Trabalho (TST), dos Tribunais Regionais do Trabalho da 8ª, 10ª, 11ª, 13ª, 16ª e 19ª Regiões (TRT8, TRT10, TRT11, TRT13, TRT16 e TRT19) e dos Tribunais de Justiça dos Estados do Acre, Amazonas e Rio de Janeiro (TJAC, TJAM e TJRJ) para que apresentem, em 15 (quinze) dias, cópias dos atos constitutivos dos seus Comitês Gestores, dos planos e dos cronogramas de implantação do PJe, nos moldes do art. 34

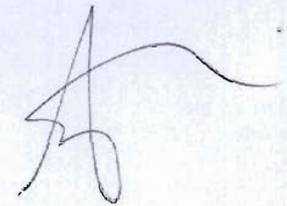
L.M



(TRT3 e TRT15) e os Tribunais de Justiça dos Estados da Paraíba, Maranhão e Rio Grande do Norte (TJPB, TJMA e TJRN) a fim de que remetam, no prazo de 15 (quinze) dias, cópias dos planos de implantação do PJe, consoante modelo disponível no link <[www.cnj.jus.br/images/planoimplantacao20140312.xlsx](http://www.cnj.jus.br/images/planoimplantacao20140312.xlsx)>; no mesmo prazo, o TRT3, o TJPB e o TJMA deverão, ainda, apresentar cronograma que contemple a implantação completa do PJe;

(iv) intmem-se os Tribunais Regionais do Trabalho das 7ª, 14ª, 20ª e 24ª Regiões (TRT7, TRT14, TRT20 e TRT24) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informem se concluíram a implantação do PJe; no mesmo prazo, o TRT7, o TRT14 e o TRT20 devem enviar cópias dos atos que constituíram os respectivos Comitês Gestores e apresentar o plano exigido pelo art. 34 da resolução;

(v) intmem-se os Tribunais Regionais do Trabalho da 9ª, 12ª e 22ª Regiões (TRT9, TRT12 e TRT22) e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR) a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, enviem cópia do cronograma e plano de implantação do PJe, nos termos do art. 34 da Resolução CNJ 185/2013; no mesmo prazo, o TJPR deverá informar se a implantação do PJe foi concluída em todos os órgãos jurisdicionais a ele vinculados;



L.M

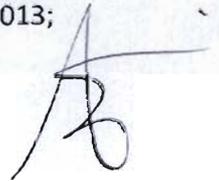
(quinze) dias, encaminhem, respectivamente, o cronograma relativo aos anos de 2015 a 2018 e o plano de implantação do período de 2014 a 2018; no mesmo prazo, deve o TJDFT indicar magistrado para compor o CGJE-PJe, nos termos do art. 2º da Portaria CNJ 222/2013;

(ix) intime-se o Tribunal de Justiça do Estado do Pará para que, no prazo de 15 (quinze) dias, envie informações atualizadas sobre a implantação do PJ-e e esclareça se o sistema já é adotado em pelo menos 10% (dez por cento) dos órgãos julgadores; no mesmo prazo, deve indicar magistrado para a composição do Comitê Gestor e indique magistrado para compor o CGJE-PJe, conforme art. 2º da Portaria CNJ 222/2013;

(x) intime-se o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima para que, em 15 (quinze) dias, envie cópia do ato que instituiu o Comitê Gestor, bem como do cronograma relativo à implantação integral do PJe;

(xi) intime-se o Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe plano e cronograma que contemple a implantação do sistema também no âmbito do Tribunal, tendo em vista que o documento enviado apenas faz menção às auditorias; no mesmo prazo, deve indicar magistrado para compor o CGJE-PJe, conforme art. 2º da Portaria CNJ 222/2013;

LLM



1473123; 1472912 a 1472916 e 1663619);

(xiii) desentranhem-se os documentos apresentados pelos Tribunais de Justiça dos Estados do Rio Grande do Sul, São Paulo e Tocantins (IDs 1472852; 1382342, 1382343 e 1386038; e 1383917), os quais devem ser juntados, respectivamente, nos autos dos Procedimentos de Comissão 0003555-64.2014.2.00.0000, 0003686-39.2014.2.00.000 e 0004867-75.2014.2.00.0000;

(xiv) intinem-se os Tribunais mencionados nos itens xii e xiii para ciência do presente despacho.

Brasília, 4 de setembro de 2015.

  
Ministro **Ricardo Lewandowski**  
Presidente

LLM

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0000681-09.2014.2.00.0000 em 16/07/2014 15:42:49 e assinado por:

- IRANEIDE PEREIRA DE ALMEIDA

Consulte este documento em:

<https://www.cnj.jus.br/pjecnjinterno/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

usando o código: **14071615255481700000001466917**

ID do documento: **1473123**



14071615255481700000001466917

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0004441-97.2013.2.00.0000 em 12/06/2014 15:11:41 e assinado por:

- LUIZA MARIA DALL PASQUALE

Consulte este documento em:

<https://www.cnj.jus.br/pjecnjinterno/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
usando o código: **14061215091646100000001443280**



14061215091646100000001443280



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ofício n. 1028/2014 – GP

Florianópolis, 12 de junho de 2014.

A Sua Excelência o Senhor  
Ministro JOAQUIM BARBOSA  
Presidente do Conselho Nacional de Justiça  
Brasília – DF

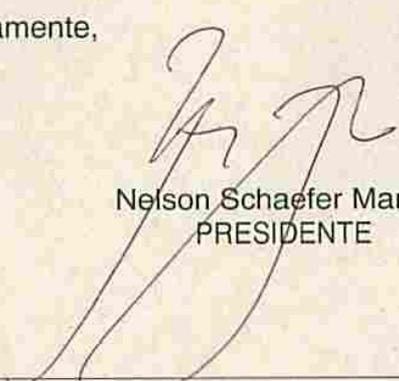
Assunto: Ato Normativo n. 0004441-97.2013.2.00.0000

Senhor Presidente,

Em atenção ao processo supramencionado, com apoio na manifestação anexa do Conselho Gestor de Tecnologia da Informação – CGInfo, deste Tribunal, venho respeitosamente, com fundamento no art. 45 da Resolução n. 185 do CNJ, solicitar a relativização das obrigações previstas no seu art. 34 e parágrafos, em especial a dispensa da obrigatoriedade de implantação do percentual de 10% das unidades jurisdicionais em 2014, diante do pleno atendimento dos demais dispositivos da referida norma e, notadamente, por entender plenamente justificada tal flexibilização pelas circunstâncias e especificidades locais.

Aproveito o ensejo para apresentar meus protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente,

  
Nelson Schaefer Martins  
PRESIDENTE

- Processo..... 534664-2014.9
- Assunto..... Resolução 185/2013
- Data..... 11 de junho de 2014

Senhor Presidente,

Em face dos termos do despacho de fl. 28, da lavra de Vossa Excelência, que determinou providências para o cumprimento dos termos da Resolução n. 185/2013-CNJ, com a anexação de cópia dos atos constitutivos do Comitê Gestor, do plano e cronograma de implantação do Processo Judicial Eletrônico, passa-se ao seguinte relato:

Em 18 de dezembro de 2013, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, imbuído do propósito de conferir maior celeridade, qualidade e efetividade aos procedimentos executados no âmbito do Poder Judiciário, preconizando a adoção plena e irrestrita da tecnologia da informação, publicou a Resolução nº 185, que instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, destinado ao processamento de informações e prática de atos processuais, ao mesmo tempo em que estabeleceu os parâmetros para sua implementação e funcionamento.

Historicamente alinhado aos propósitos nacionais e sempre alicerçado nos princípios da legalidade e da moralidade administrativa o Tribunal de Justiça de Santa Catarina buscou, desde a edição de referida Resolução, atender aos dispositivos nela inseridos, adotando medidas de ordem técnica e administrativa para engajar-se ao processo estabelecido pelo CNJ, visando contribuir para seu aperfeiçoamento.

Na esteira das ações empreendidas por este Tribunal destaca-se a participação efetiva de dois analistas de sistemas da Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI, no desenvolvimento e manutenção do PJe, os quais atuam em Brasília (Ofício 112/2014 - GP, datado de 28 de janeiro de 2014) e integram operação conjunta para o fim descrito, composta atualmente por 13 Tribunais, agregando o *Know How* adquirido ao longo dos anos nesta instituição, no tocante à concepção, implementação, implantação e suporte de sistemas de automação de processos judiciais. Além disso, outros dois analistas, estes com profundo conhecimento da atividade-fim deste órgão, estão também indicados para colaborar, sempre que necessário, em atividades de



definição do sistema em questão (Ofício 320/2014 - GP, datado de 18 de fevereiro de 2014).

Registra-se, ainda, a recente celebração do Termo de Adesão do Tribunal de Justiça de Santa Catarina ao Acordo de Cooperação Técnica nº 43/2010, firmado entre o CNJ e os Tribunais de Justiça e a criação do Comitê Gestor do PJe no âmbito deste Tribunal, por intermédio da Portaria GP nº 369, de 3 de junho de 2014 (publicada no DJE, de 03 de junho de 2014), atendendo ao disposto no artigo 34, *caput*, da Resolução 185.

Portanto, a primeira parte da determinação contida no despacho firmado por Vossa Excelência, restou integralmente cumprida.

Contudo, em atenção ao princípio da eficiência, é de se destacar que as obrigações estabelecidas nos parágrafos que compõem o artigo 34 da norma supracitada, as quais fixam prazos para instalação e substituição dos sistemas legados pelo PJe, em face do avançado estágio de desenvolvimento e aplicação do sistema de gestão de processos judiciais em utilização neste Estado, criam uma situação paradoxal, conforme exposição que se inicia.

O Poder Judiciário Estadual de Santa Catarina desenvolve estratégias e diretrizes relacionadas à Tecnologia de Informação, as quais se encontram enquadradas nas políticas nacionais de informatização do Poder Judiciário. Tais políticas resultaram na adoção de solução informatizada para virtualização dos processos judiciais de forma segura e confiável, instrumentalizando a prestação jurisdicional e conferindo-lhe maior celeridade e transparência nas últimas duas décadas.

É de se salientado que o Tribunal de Justiça de Santa Catarina, após dotar suas unidades com equipamentos de informática, passou a utilizar a solução SAJ – Sistema de Automação da Justiça, desde o ano de 1997, quando instalou sua primeira versão desenvolvida sobre plataforma de banco de dados Oracle e voltado ao uso no ambiente operacional Windows.

A solução de gestão integrada denominada de Sistema de Automação da Justiça (SAJ) pode ser definida como um ERP (Sistema de Planejamento de Recursos Empresarial) especialista em integrar e automatizar os processos judiciais do Poder Judiciário dos estados, proporcionando ferramentas para o registro, acompanhamento e controle de processos judiciais, além de possuir módulos específicos desenvolvidos para o

Ministério Público, OAB/SC, Procuradorias estaduais e municipais, Defensoria Pública e serviços de interoperabilidade com os sistemas utilizados pela Polícia Civil/Militar e estabelecimentos prisionais, estes em estágio avançado de desenvolvimento, abrangendo praticamente todos os entes públicos de contato para tratamento processual em Santa Catarina.

O contrato inicial com a empresa Softplan Planejamento e Sistemas Ltda, desenvolvedora e mantenedora dos sistemas SAJ, foi firmado em 1997 e está registrado sob o nº 005/97. O referido contrato foi mantido até 2002, quando foi providenciada a segunda contratação da empresa, o que aconteceu por intermédio de regular procedimento de inexigibilidade de licitação, resultando na celebração do contrato nº 186/2002, o qual tratou da expansão e adequação da solução SAJ no Poder Judiciário de Santa Catarina.

Para continuidade dos serviços foi realizada nova contratação por inexigibilidade de licitação, resultando no contrato nº 81/2007, o qual vigorou até 23/4/2013. Por fim, a última contratação destinada à manutenção da solução SAJ no âmbito do Poder Judiciário Catarinense realizada a partir do término do instrumento anterior, resultou no contrato 87/2013, em vigor até o presente momento. Impende registrar que a empresa Softplan Planejamento e Sistemas Ltda é a única empresa em condições de prestar o serviço de manutenção corretiva e evolutiva do SAJ, visto que possui exclusividade sobre os sistemas SAJ de 1ª e 2ª instância, certificada pela Associação Brasileira de Empresas de Software – ABES, o que impõe que sua contratação se dê por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação.

Ao longo dos anos, a solução SAJ foi adaptada e aperfeiçoada para atendimento às novas demandas surgidas a partir de exigências legais, funcionais e tecnológicas, inclusive a partir do próprio Conselho Nacional de Justiça. Nesse contexto, destaca-se a Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial e altera o Código de Processo Civil, entre outras providências.

A própria norma infraconstitucional, em seu art. 8º, estabelece que “os órgãos do Poder Judiciário poderão desenvolver sistemas eletrônicos de processamento de ações judiciais por meio de autos total ou parcialmente digitais”, acolhendo a pluralidade de sistemas e aceitando a utilização de código proprietário, nos termos de seu artigo 14:

*“Os sistemas a serem desenvolvidos pelos órgãos do Poder Judiciário deverão usar, preferencialmente, programas com código aberto, acessíveis ininterruptamente por meio da rede mundial de computadores, priorizando-se a sua padronização” (grifo nosso).*

Os novos sistemas passaram, então, a contar com inúmeras funcionalidades relacionadas à automação de processos judiciais, além do incremento de recursos acessórios e suporte à gestão documental, com certificação digital e implementação de workflow. A última versão dos sistemas judiciais SAJ de 1ª e 2ª instância disponibilizada pela empresa mantenedora, dispõe de recursos tecnológicos avançados para a implantação do processo judicial digital na esfera do Poder Judiciário Estadual, os quais deverão proporcionar maior produtividade e redução do tempo de tramitação dos processos nos diversos órgãos e instâncias do Poder Judiciário.

Outras abordagens, no sentido da louvável padronização de informações que integram as bases de dados dos diversos sistemas utilizados pelas cortes em todo o Brasil, tais como as tabelas unificadas, instituídas pela Resolução nº 46 do CNJ em dezembro de 2007 e o número único do processo, estabelecido a partir da Resolução nº 65 do CNJ em dezembro de 2008, foram equacionadas no sistema SAJ sem qualquer desembolso pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Porém, deve ser registrado que apesar da cobertura contratual permitir o desenvolvimento novas funcionalidades para adaptação dos sistemas em produção às normas vigentes, sua implantação exigiu esforço incomensurável de magistrados e servidores para adaptação de rotinas internas e capacitação nos novos procedimentos estabelecidos pelas normas indicadas.

A nova legislação e o alinhamento do Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação – PETI, adotado pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, às políticas nacionais de informatização do Poder Judiciário, resultaram no investimento em solução informatizada para virtualização dos processos judiciais de forma segura e confiável, instrumentalizando a prestação jurisdicional e conferindo-lhe maior celeridade e transparência.

O PETI, aprovado pelo Tribunal Pleno em 5 de maio de 2010 a partir de trabalho interno conduzido pelo Conselho Gestor de Tecnologia da Informação – CGInfo, com o

devido registro na ata nº 213 da sessão do referido órgão, consolida o direcionamento do Poder Judiciário Catarinense no sentido do cumprimento da resolução nº 70/2009 do CNJ e alinhamento ao Planejamento Nacional de TI estabelecido pelo próprio Conselho Nacional de Justiça, por intermédio da Resolução nº 99/2009. A partir desse trabalho, foram definidos objetivos e indicadores de acompanhamento do desempenho para a área de TI, com destaque para o objetivo estratégico de "Promover a melhoria contínua nos sistemas e serviços", cujos indicadores avaliam o percentual de sistemas em produção atualizados e o número de serviços oferecidos virtualmente aos usuários.

O plano de ação disso resultante privilegiou projetos relacionados à atualização do SAI e à implantação do processo digital em todas as unidades e órgãos julgadores da Justiça Estadual de Santa Catarina, os quais nortearam a elaboração do PPA 2012-2015 em prol do atendimento dos demais requisitos estabelecidos na Resolução 90/2009 do CNJ, que estabeleceu como prazo final o mês de dezembro de 2014 para o cumprimento integral dos critérios de nivelamento de TI do Judiciário.

Importante ressaltar nesse ponto, o estudo de Governança de Tecnologia da Informação efetuado no início de 2011 pelo CNJ junto aos órgãos do Judiciário, visando avaliar a maturidade de cada Tribunal na gestão em TI e propor ações para a melhoria do setor. Na referida análise foram considerados mais de 500 quesitos relacionados aos temas de governança de TI, sistemas corporativos, processo eletrônico, segurança da informação, continuidade de serviços, infraestrutura de redes e servidores, telefonia, equipamentos, pessoal especializado e capacitação, em consonância com requisitos da resolução 90/2009, utilizados para a classificação dos Tribunais em cinco níveis: crítico, baixo, médio, satisfatório e aprimorado.

O levantamento realizado pelo CNJ, concluído e publicado em agosto de 2011 (<http://www.cnj.jus.br/sistemas>), apresentou o Tribunal de Justiça de Santa Catarina classificado no estágio aprimorado, juntamente com outros quatro Tribunais Estaduais, alcançando 81,46 pontos de 100 possíveis. Das 91 instituições avaliadas, considerando órgãos da Justiça Federal, Eleitoral, Militar, do Trabalho e Tribunais Superiores, apenas 12 alcançaram estágio similar ao de Santa Catarina. Ademais, faz-se importante observar, ainda, que somente 5 Tribunais cumpriram as exigências do CNJ no que diz

respeito ao tamanho das equipes dedicadas à tecnologia da informação, figurando o Tribunal de Justiça de Santa Catarina dentre eles.

O estudo, baseado em critérios objetivos e realizado por isento e respeitado órgão federal, reconhece o avançado estágio de desenvolvimento tecnológico do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com processos de trabalho *"refinados a um nível de boas práticas, baseado no resultado de um contínuo aprimoramento, onde a TI é utilizada como um caminho integrado para automatizar o fluxo de trabalho, provendo ferramentas para aprimorar a qualidade e efetividade dos serviços, tornando a organização rápida em adaptar-se"*. A posição de destaque alcançada é o resultado do esforço de anos na adoção de padrões de mercado, na qualificação de uma equipe especializada e no investimento continuado em desenvolvimento de soluções e implantação de uma infraestrutura de tecnológica adequada que, como se constata, sempre estiveram conformes com as diretrizes estabelecidas pelo CNJ.

Destarte, os investimentos realizados pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina em infraestrutura tecnológica, para conferir maior segurança e disponibilidade ao sistema e produtividade para os usuários internos e externos, somam mais de 30 milhões de reais, se consideradas somente as aquisições dos últimos quatro anos. Tais equipamentos compreendem novos computadores, dois monitores nas estações de trabalho, mesas de som, ampliação da rede de comunicação de dados, instalação de sala cofre, mesas de digitalização para advogados, entre outros.

Acrescente-se, no rol de investimentos relevantes, o montante aproximado de 20 milhões de reais aplicados exclusivamente na manutenção do sistema SAJ desde 1997. Valores superiores a 17 milhões de reais foram consumidos ainda, nos últimos 10 anos, na implantação de novas versões do sistema por equipe terceirizada e própria do Tribunal de Justiça. Relevante serviço foi prestado por servidores convocados das unidades judiciais, para efetuar a capacitação e o suporte assistido de funcionários em todas as comarcas do Estado, quando da evolução de versões anteriores da Solução SAJ, excepcionalmente remunerados com o pagamento de horas-aula e diárias. Sem desprezo do custo financeiro da estratégia de implantação adotada, calçada no propósito de manter o domínio das regras de negócio e da configuração do sistema, a saída temporária de profissionais destacados das unidades judiciais trouxe consigo um custo de difícil mensuração econômica, suportado pelos magistrados durante os

períodos de implantação e que não pode ser desconsiderado diante dos princípios da economicidade e da razoabilidade.

A preocupação que exsurge, evidenciada pelo montante de investimentos feitos até o momento como pelo esforço no atendimento das diretrizes nacionais de aplicação da tecnologia da informação no Poder Judiciário, reside no fato do artigo 44 da Resolução 185 prever a instituição do PJe como sistema único para os órgãos do Judiciário Brasileiro, instituindo, por força do disposto nos §3º e §4º do artigo 34 da referida norma, a obrigação de implantação do PJe em 10% (dez por cento) dos órgãos julgadores já em 2014, culminando com a migração completa dos sistemas atuais no ano de 2017, para nos Tribunais de médio porte.

A solução SAJ é utilizada no âmbito da Justiça de 1º Grau de Santa Catarina há quase duas décadas. Nesse contexto, a adoção de novo sistema que altere sobremaneira a forma de trabalhar e gerir o processo judicial, salvo melhor juízo, não atenderia ao princípio da continuidade do serviço público. Dele se extrai o pensamento de que se deva privilegiar sistema no qual servidores e magistrados já estejam ampla e completamente capacitados, utilizando-o, ressalte-se, com ótima produtividade (indicada pelo Conselho Nacional de Justiça como a melhor entre os Tribunais de médio porte), garantindo-se a migração de todos os dados disponíveis, além de investimentos em infraestrutura e suporte para o adequado funcionamento e uso da nova ferramenta tecnológica. Teme-se que a não observação de tais aspectos possa vir a oferecer demasiados riscos à gestão dos processos judiciais, podendo ocasionar colapso no funcionamento do Poder Judiciário de Santa Catarina.

Visando a implantação do processo digital em larga escala, nos termos do planejamento até então vigente, bem como seguindo diretrizes nacionais de informatização do judiciário, o Tribunal de Justiça Catarinense iniciou capacitação em larga escala na versão do SAJ que opera processos dessa natureza. Nesse sentido, no último ano foram investidos recursos da ordem de um milhão de reais para a aquisição de ferramentas de Capacitação à Distância para o SAJ, com direito aos códigos-fonte e conteúdos. Tais cursos estão sendo adaptados aos processos internos do Poder Judiciário Catarinense e foram licenciadas para utilização e desenvolvimento pela equipe técnica do Tribunal de Justiça em qualquer momento que sua aplicação se mostre eficaz. Ou seja, as capacitações de novos servidores e magistrados, bem como

outros treinamentos para categorias específicas, poderão dispor no futuro de conteúdos *online* para capacitação à distância relacionada à utilização da solução SAJ.

Outrossim, um novo sistema em produção pressupõe, também, a capacitação da equipe técnica da DTI para implantá-lo e mantê-lo em funcionamento, nas condições adequadas de desempenho, disponibilidade e segurança exigidos para soluções dessa ordem. A necessária substituição de sistemas operacionais e gerenciadores de bancos de dados exigiria, nesse caso, a formação dos técnicos do quadro ou a captação no mercado de especialistas, onde se estima sejam consumidos de 12 a 15 meses, pelo histórico de processos internos de concurso e aperfeiçoamento. Tais prazos de preparação do ambiente e da equipe se incompatibilizam com a substituição em curto prazo de qualquer solução informatizada de grande porte, como os sistemas utilizados pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina para a automação de processos judiciais.

Atualmente o Poder Judiciário Catarinense possui mais de 10 milhões de processos judiciais armazenados nos bancos de dados dos Sistemas de Automação Judicial de 1º e 2º Grau, sendo que, destes, mais de 2 milhões estão em tramitação nos diversos sistemas que compõem a solução SAJ. Já são 76 comarcas utilizando a versão do SAJ que opera o processo digital, onde já tramitam sem papel mais de 900 mil processos. Desde 2006 o Poder Judiciário Catarinense já recebeu por intermédio do SAJ 4.788.715 petições eletrônicas que, pela estratégia adotada em Santa Catarina, estão disponíveis tanto para processos físicos quanto digitais.

De ressaltar que cumprindo cronograma estabelecido pela CGInfo no ano de 2013, no mês de setembro se dará a conclusão da implantação do sistema compatível com o processo digital no 1º grau de jurisdição, já estando prevista, na sequência, a implantação no 2º grau, com o escopo de se atingir 100% da Justiça catarinense.

Conviver-se, no momento, com a utilização de dois sistemas distintos, mesmo que se considere o percentual de 10% relativo ao PJe, mostra-se inviável, pela evidente dificuldade de coexistência, sem contar a perplexidade dos próprios usuários, recentemente treinados para uma nova realidade com paradigma específico.

Também deve-se dizer, que no contexto da substituição da solução atualmente utilizada por este órgão, imperioso considerar-se a necessidade de conversão dessa imensa base de dados mantida pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina. As

informações atualmente mantidas pelos sistemas em produção deverão encontrar correlação perfeita com o modelo de dados de qualquer nova solução que venha a ser adotada, sob pena de informações relevantes tornarem-se inconsistentes, ou mesmo serem descartadas, pela simples inadequação das estruturas de bancos de dados. Percebe-se, pois, a imensa complexidade, criticidade e importância do processo de migração das informações mantidas pelo Poder Judiciário de Santa Catarina, hoje executado apenas para atualizações de versões dos sistemas ora utilizados.

Embora não com custo a ser propriamente arcado pelo Poder Judiciário, também não é demais referir que os sistemas utilizados por inúmeros órgãos públicos do Estado possuem interoperabilidade com SAJ, alguns nativamente por utilizarem soluções da mesma empresa. Assim, Ministério Público do Estado de Santa Catarina, OAB, Procuradorias Municipais e Estadual, entre outros, sofrerão igualmente o impacto se o sistema simplesmente mudar, inutilizando os investimentos feitos por essas instituições em sistemas compatíveis.

Não obstante ser claro que o PJe é distribuído gratuitamente pelo CNJ aos Tribunais, percebe-se que os investimentos em capacitação, migração de dados e adequação da infraestrutura tecnológica alcançarão valores expressivos em curto prazo, visto que a meta estabelecida pela Resolução 185 é a implantação do novo sistema em 100% das unidades até 2017, para instituições de médio porte, e que certamente não encontrarão dotação orçamentária equacionada para tanto.

A adoção de solução unificada para o processo eletrônico, aliás, forçaria o Tribunal de Justiça, inexoravelmente, como já foi salientado, a conviver com dois sistemas distintos por, no mínimo, cinco anos. Ademais, é conveniente ressaltar que o PJe, ao contrário do que ocorre com o sistema SAJ, não está habilitado para trabalhar com os processos físicos, razão pela qual o Tribunal de Justiça de Santa Catarina seria obrigado a manter SAJ para processos não digitais, exigindo um esforço hercúleo de desenvolvimento de interfaces e consultas a bases de dados distintas, de modo a não onerar os usuários internos e externos na busca de informações em dois sistemas distintos.

Além disso, de geral sabença que o PJe não possui inúmeras funcionalidades hoje disponíveis no SAJ; visto que se trata de um sistema recente e que ainda comporta

dedicado esforço para a obtenção de refinamentos, com o fito de abarcar a demanda atualmente absorvida pelas soluções atualmente utilizadas no Poder Judiciário Catarinense. Funcionalidades críticas, tais como gravação de audiências e AR Digital, integrado a sistema dos Correios, ainda estão em desenvolvimento no PJe, representando um retrocesso nítido na prestação jurisdicional, no caso de adoção do sistema em questão. Vislumbra-se, inclusive, que muitos procedimentos de trabalho, hoje automatizados, passariam forçosamente a ser manuais.

Nesse sentido, a título de exemplo, pontua-se alguns ajustes que seriam necessários para unificação dos acessos às bases de dados entre processos físicos e digitais, para a convivência de dois sistemas sem integração:

- Implantação de faixas distintas para de numeração dos processos, visando eliminar o risco de superposição e adequação do programa de redistribuição para que o processo possa ser transferido de uma vara que ainda esteja utilizando o SAJ e vice-versa;
- Cadastramento de todos os modelos de expedientes da instituição no PJe;
- Adequação da consulta de jurisprudência, desenvolvida pelo próprio Tribunal de Justiça, de modo a permitir seu acesso à base de dados do PJE;
- Ajuste do portal de serviços e-SAJ, para registro de petições intermediárias em dois sistemas, com equacionamento do controle de pesos na distribuição em sistema à parte, bem como implementação de consulta de certidões e documentos digitais em base de dados consolidada;
- Desenvolvimento de integrações com todos os entes externos, para que não haja procedimento distinto quando da remessa de informações para processos vinculados aos diferentes sistemas;
- Redefinição dos procedimentos relacionados à emissão de avisos de recebimento (AR) nos novos processos, em virtude da inexistência de funcionalidade específica para tal fim no PJe.
- Reestabelecimento do formato e abrangência de atuação dos cartórios remotos do processo eletrônico, em virtude da necessidade de operação de dois sistemas, com consequente impacto na racionalização e padronização das atividades e dificuldade de atuação em todos os processos do Estado, independentemente de sua origem.
- Retorno à antiga sistemática de inquirição de testemunhas (com registro físico), em evidente prejuízo à celeridade dos atos.

Todo e qualquer sistema é objeto de constante aperfeiçoamento, motivado pelas experiências no seu uso cotidiano e pela abordagem de novas tecnologias. O próprio CNJ, em iniciativa pretérita, fomentou o desenvolvimento de uma solução destinada à

gestão de processos judiciais, denominada "Projudi", o qual foi adotado, principalmente, por Tribunais de Justiça que não dispunham de ferramentas mais elaboradas já em utilização. Porém, a intenção inicial de padronizar o sistema em todos os tribunais do país acabou não se concretizando, e o sistema desenvolvido em regime de código aberto, foi então repassado aos órgãos interessados para que implementassem as funcionalidades desejadas com equipes próprias.

Assim sendo, projeta-se também, s.m.j, que a adoção do PJe exigirá a ampliação do quadro interno de analistas de sistemas dedicados às novas implementações que não forem avocadas pelo CNJ, bem como para o desenvolvimento de integrações e sistemas acessórios, necessários ao bom funcionamento do Sistema Processo Judicial Eletrônico no Poder Judiciário de Santa Catarina.

Embrenhando-se num exercício de planejamento, para fins de comparação e análise, considerando o tamanho da equipe atual mantida pela empresa para execução dos serviços de manutenção corretiva e evolutiva do SAJ e tendo como referência as equipes alocadas por outros Tribunais de Justiça que utilizam sistemas desenvolvidos internamente, estima-se seria necessária a ampliação do quadro de analistas de sistemas do Tribunal de Justiça de Santa Catarina em aproximadamente 50 servidores.

Desta feita, torna-se cristalina a percepção de que a implantação do PJe, como de qualquer outro sistema, incorrerá em elevados custos. Utilizando-se o valor da remuneração inicial de um analista de sistemas concursado do Poder Judiciário Catarinense, o custo dessa equipe alcançaria valores próximos a 300 mil reais mensais, sem considerar férias, 13º salário e outros encargos. Além disso, a equipe formada necessitaria de treinamento para uso adequado das tecnologias e metodologias de desenvolvimento empregadas pela DTI, bem como conhecimento da organização e dos processos que compõem as atividades jurisdicionais.

Deve ainda ser considerado o aspecto referente às perdas referentes ao tempo, ante a evidente necessidade de adaptação à nova realidade, com treinamento do universo de usuários.

Ressalta-se, também, que o Tribunal de Justiça de Santa Catarina é detentor do código-fonte do sistema SAJ, por força do estabelecido já no primeiro contrato com a empresa Softplan, não sendo necessário o dispêndio de qualquer quantia para sua utilização.

Derradeiramente, entende-se ser possível a compatibilização dos propósitos estabelecidos pelo CNJ, no tocante à padronização de sistemas em todo o país, com a difusão e aperfeiçoamento da interoperabilidade entre sistemas, medida já ocorrente em Santa Catarina, e que igualmente será desenvolvida com o TRF-4ª Região. Da mesma forma se poderá atender aos referidos objetivos, com a implantação de uma interface única, possibilitando ao usuário de qualquer unidade da Federação o acesso rápido, simples e eficiente aos processos de seu interesse.

Aliás, o 98º Colégio de Presidentes dos Tribunais de Justiça estaduais, realizado na cidade de Palmas, capital do estado de Tocantins, ao emitir a "Carta de Palmas", deliberou, em seu item 3, "Enfatizar que na implementação do processo eletrônico devem ser respeitados os sistemas já estruturados nos Tribunais, que neles investiram consideráveis recursos, sugerindo-se que sejam compatibilizados ao Modelo Nacional de Interoperabilidade - MNI".

Por todo exposto e considerando os princípios da economicidade e razoabilidade, bem como critérios de produtividade, gestão da equipe interna e garantia de evolução tecnológica das soluções em produção, sugere-se à Vossa Excelência, mandatário maior do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, que utilizando como fundamento o artigo 45 da Resolução nº 185 do CNJ, venha solicitar a relativização das obrigações previstas no artigo 34 e parágrafos, em especial a dispensa da obrigatoriedade de implantação do percentual de 10% das unidades jurisdicionais em 2014, diante do pleno atendimento dos demais dispositivos da referida norma, notadamente por entender plenamente justificada tal flexibilização pelas circunstâncias e especificidades locais.

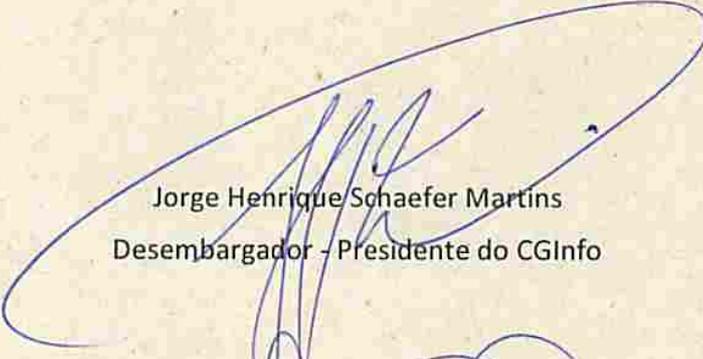
Não obstante, para que o projeto relativo ao sistema PJe possa vir a ser concretizado, propiciando a diversos outros Tribunais do país o acesso às tecnologias que permitam o uso das ferramentas do processo digital, reafirmar o compromisso do Tribunal de Justiça deste Estado de contribuir decisivamente na execução de trabalhos de planejamento e análise, no estudo aprofundado das funcionalidades do sistema, de seu modelo de dados e exigências de infraestrutura tecnológica, objetivando dotar o PJe de todas as condições de atendimento às necessidades dos Tribunais de Justiça que o estão utilizando.

Estabelecido esse cenário, pugna-se pela manutenção da Solução SAJ com a terceirização dos serviços de manutenção e suporte, dando-se especial ênfase na evolução dos aspectos de interoperabilidade de sistemas, devidamente respaldados pela implementação do respectivo modelo nacional estabelecido (MNI), com a consequente integração nativa com o PJe, bem como no que diz respeito à padronização de interfaces para minimização dos impactos causados aos usuários que acessam os sistemas externamente, garantindo-se o contínuo incremento na produtividade e na celeridade das atividades do Judiciário, em direção ao atendimento das exigências constitucionais de razoável duração do processo e ampliação do acesso à justiça.

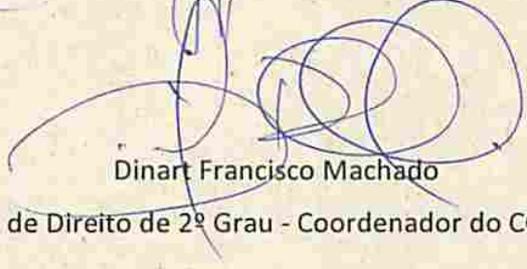
Esta estratégia, na concepção do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, estará mais adequada ao escopo de prestação jurisdicional rápida, eficaz e transparente, com a preservação e otimização de recursos financeiros e tecnológicos empregados.

É o posicionamento que submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, em 11 de junho de 2014.



Jorge Henrique Schaefer Martins  
Desembargador - Presidente do CGInfo



Dinart Francisco Machado  
Juiz de Direito de 2º Grau - Coordenador do CGInfo

n. 6.745/1985.

**PROVIDÊNCIAS**

Determino o registro e a atuação da presente portaria e, na forma do artigo 27 da Lei Complementar n. 491/2010, designo os servidores Roger Bernardo Colossi, Comissário da Infância e Juventude, matrícula n. 11369; Priscila Parma, Técnica Judiciária Auxiliar, matrícula n. 13266; e Priscila Scheidt, Técnica Judiciária Auxiliar, matrícula n. 18054, para compor, sob a presidência do primeiro, comissão disciplinar incumbida de apurar os fatos ora descritos, devendo concluir os trabalhos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta portaria. Cumpra-se.

Des. Torres Marques  
Presidente e. e.

**PORTARIA GP N. 369 DE 3 DE JUNHO DE 2014.**

Nomeia os integrantes do Comitê Gestor de Implantação do Processo Judicial Eletrônico - PJe no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, e considerando a Resolução n. 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear os magistrados André Alexandre Happke e João Alexandre Dobrowolski Neto e o servidor João Luis Zanatta para compor o Comitê Gestor de Implantação do Processo Judicial Eletrônico - PJe no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 3 de junho de 2014.

Nelson Schaefer Martins

PRESIDENTE

**PORTARIA GP N. 317, DE 12 DE MAIO DE 2014.**

O JUIZ DE DIREITO COORDENADOR DE MAGISTRADOS, por delegação do Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, e conforme autorizado pela Resolução n. 23/2009-TJ,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o Juiz de Direito Pedro Walicoski Carvalho (1226), 2º Suplente da 7ª Turma de Recursos, com sede na comarca de Itajaí, para, no período de 1º a 31 de março, substituir naquela Turma.

Art. 2º Esta portaria terá efeitos retroativos a 1º de março de 2014.

Marcelo Pizolati

Juiz de Direito

Coordenador de Magistrados

**PORTARIA GP N. 314, DE 12 DE MAIO DE 2014.**

O JUIZ DE DIREITO COORDENADOR DE MAGISTRADOS, por delegação do Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, e conforme autorizado pela Resolução n. 23/2009-TJ,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a Juíza de Direito Ana Vera Sganzerla Trucolo (4767), titular da 2ª Vara Cível da comarca de Camboriú, para no período de 12 a 19 do corrente, responder pela 1ª Vara Cível da mesma Comarca.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Marcelo Pizolati

Juiz de Direito

Coordenador de Magistrados

**PORTARIA GP N. 313, DE 12 DE MAIO DE 2014.**

O JUIZ DE DIREITO COORDENADOR DE MAGISTRADOS, por delegação do Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, e conforme autorizado pela Resolução n. 23/2009-TJ,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a Juíza de Direito Marisa Cardoso de Medeiros

(1194), titular da 1ª Vara Cível da comarca de Balneário Camboriú, para no período de 12 a 19 do corrente, responder pela Direção do Foro da Comarca.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Marcelo Pizolati

Juiz de Direito

Coordenador de Magistrados

**PORTARIA GP N. 312, DE 12 DE MAIO DE 2014.**

O JUIZ DE DIREITO COORDENADOR DE MAGISTRADOS, por delegação do Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, e conforme autorizado pela Resolução n. 23/2009-TJ,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a Juíza de Direito Adriana Lisboa (8058), titular da Vara da Fazenda Pública da comarca de Balneário Camboriú, para no período de 12 a 19 do corrente, responder pela 2ª Vara Cível e Juizado Especial Cível da mesma Comarca.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Marcelo Pizolati

Juiz de Direito

Coordenador de Magistrados

**PORTARIA GP N. 311, DE 12 DE MAIO DE 2014.**

O JUIZ DE DIREITO COORDENADOR DE MAGISTRADOS, por delegação do Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, e conforme autorizado pela Resolução n. 23/2009-TJ,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o Juiz de Direito Rudson Marcos (10565), 1º Suplente da 5ª Turma de Recursos, com sede na comarca de Joinville, para, no período de 28 de março a 24 de abril p.p., substituir naquela Turma, face o término de biênio de membro efetivo.

Art. 2º Esta portaria terá efeitos retroativos a 28 de março de 2014.

Marcelo Pizolati

Juiz de Direito

Coordenador de Magistrados

**PORTARIA GP N. 310, DE 09 DE MAIO DE 2014.**

O JUIZ DE DIREITO COORDENADOR DE MAGISTRADOS, por delegação do Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, e conforme autorizado pela Resolução n. 23/2009-TJ,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os magistrados abaixo nomeados para, a partir de 1º de abril, salvo menção em contrário, atuarem como cooperadores nas Comarcas e Varas a seguir indicadas:

ARAQUARI (28 a 30) Juíza Liliane Midori Yshiba (34393)

BALNEÁRIO CAMBORIÚ

2ª Vara Cível (28 a 30) Juiz Rafael Espindola Berndt (34358)

3ª Vara Cível (dia 9) Juíza Cristina Paul Cunha (19272)

4ª Vara Cível (dia 11) Juíza Cristina Paul Cunha (19272)

1ª Vara Criminal (dia 28) Juíza Cristina Paul Cunha (19272)

Juizado Especial Cível (dia 30) Juíza Bertha Steckert Rezende (34380)

BLUMENAU

3ª Vara Cível (dia 29) Juíza Marta Regina Jahnel (34386)

(dia 29) Juíza Vivian Carla Josefovicz (19271)

5ª Vara Cível (dia 08) Juiz Daniel Radünz (34379)

Vara da Infância e Juventude (dia 07) Juiz Daniel Radünz (34379)

2ª Vara Criminal (2 a 9) Juíza Jussara Schittler dos Santos (11593)

Juizado Especial Cível (24 a 25) Juíza Jaber Farah Filho (7991)

BRUSQUE

Vara Cível (dia 29) Juizes Rodrigo Dadalt (34350)

e Bertha Steckert Rezende (34380)

CAPINZAL

1ª Vara (24 e 25) Juiz Tiago Fachin (23939)

CHAPICÓ



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Ofício n. 112/2014 – GP

Florianópolis, 28 de janeiro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor  
Ministro JOAQUIM BARBOSA  
Presidente do Conselho Nacional de Justiça  
Brasília – DF

Assunto: Resposta ao Ofício Circular n. 329/GP/2013

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício circular supramencionado, informo a Vossa Excelência que indiquei os analistas de sistemas Cleiton Eduardo Saturno e Luiz Henrique Wiggers Kato para compor a equipe de desenvolvimento do Processo Judicial Eletrônico – PJE junto ao Conselho Nacional de Justiça.

Reitero protestos de consideração e apreço.

  
CLÁUDIO BARRETO DUTRA  
PRESIDENTE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ofício n. 320/2014 – GP

Florianópolis, 18 de fevereiro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor  
Ministro JOAQUIM BARBOSA  
Presidente do Conselho Nacional de Justiça  
Brasília – DF

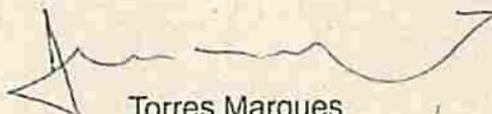
Assunto: Resposta ao Ofício Circular n. 329/GP/2013

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício circular supramencionado, informo a Vossa Excelência que indiquei Marco Túlio Camargo Dolberth (matrícula 3284), Analista Jurídico, lotado na Assessoria de Planejamento e Sistemas e Fabiana Salvador Gaspar Mendonça (matrícula 4796), Analista Jurídica atuando na Diretoria de Tecnologia e Informação para atuar como analistas de negócios na implantação e configuração do PJe.

Aproveito o ensejo para apresentar meus protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente,



Torres Marques  
PRESIDENTE e. e.



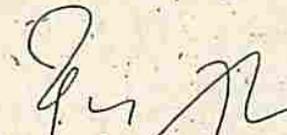
Termo de Adesão do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina ao Acordo de Cooperação Técnica nº 43/2010 celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e os Tribunais de Justiça: (Processo CNJ nº 337.320).

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, com sede na Rua Dr. Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **Nelson Juliano Schaefer Martins**, no uso das suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE, por meio do presente termo, aderir ao **Acordo de Cooperação Técnica nº 43/2010** celebrado entre o **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA** e os Tribunais de Justiça para o desenvolvimento do Sistema de Processo Eletrônico - PJE para procedimentos judiciais, na forma e nas condições estabelecidas em suas cláusulas.

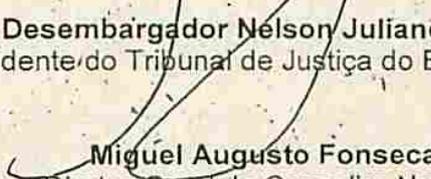
O CNJ providenciará a publicação desde termo de Adesão, em extrato, no Diário de Justiça Eletrônico.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinaram o presente Termo de Adesão, para que produza efeitos jurídicos e legais.

Brasília, 19 de maio de 2014.



**Desembargador Nelson Juliano Schaefer Martins**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina



**Miguel Augusto Fonseca de Campos**  
Diretor-Geral do Conselho Nacional de Justiça



CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA

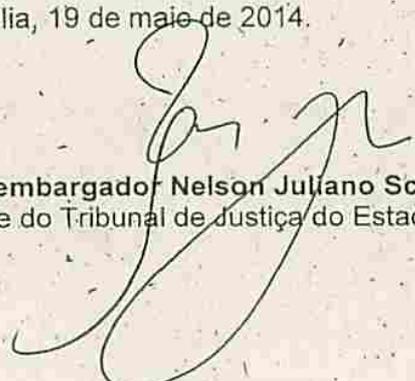
## TERMO DE COMPROMISSO E CONFIDENCIALIDADE

TERMO DE COMPROMISSO E  
CONFIDENCIALIDADE FIRMADO PELO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE  
SANTA CATARINA (Acordo de  
Cooperação Técnica nº 43/2010 -  
Processo nº 337.320).

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, com sede na Rua Dr. Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **Nelson Juliano Schaefer Martins**, firma o presente **TERMO DE COMPROMISSO E CONFIDENCIALIDADE**, em relação ao objeto de que trata o Acordo de Cooperação Técnica nº 43/2010 e os acordos dele derivados, pelo qual se obriga a:

- a) destinar o código-fonte do sistema Processo Judicial Eletrônico exclusivamente para os objetivos de análise interna e alteração dentro dos limites e orientações fixados pelo comitê-gestor nacional do sistema;
- b) não repassar o código-fonte para quaisquer terceiros, ainda que se trate de outro tribunal, aderente ou não ao sistema, sem prévia autorização expressa do comitê-gestor ou da gerência nacional do sistema;
- c) não divulgar, total ou parcialmente, o código-fonte repassado;
- d) solicitar, sempre que constatada a necessidade, autorização para modificação de trechos ou funcionalidades do sistema não compreendidos nos limites e orientações de que trata a alínea "a", de modo a garantir a unidade nacional das versões disponibilizadas aos tribunais; e
- e) não instalar, ceder, disponibilizar, onerosa ou gratuitamente, a ferramenta de produtividade "Infox Plugin", em qualquer de suas versões, salvo expressa autorização da proprietária para instalação em equipamentos pertencentes a fábricas terceirizadas envolvidas no desenvolvimento do sistema, excluindo-se dessa proibição a disponibilização da ferramenta "Infox Builder" necessária à montagem do ambiente de execução.

Brasília, 19 de maio de 2014.

  
**Desembargador Nelson Juliano Schaefer Martins**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina



*Conselho Nacional de Justiça*

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 043/2010

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA QUE ESPECIFICA (Processo CNJ n.º 337.320).

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Gilmar Mendes e os TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DOS ESTADOS DO AMAPÁ, BAHIA, ESPÍRITO SANTO, MARANHÃO, MATO GROSSO, PARÁ, PARANÁ, PIAUI, PERNAMBUCO, RIO DE JANEIRO, RIO GRANDE DO NORTE, SÃO PAULO, RONDÔNIA E RORAIMA neste ato representados por desembargadores designados, RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento na Lei n.º 8.666/93, quando cabível e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente acordo tem por objeto a inserção dos Tribunais de Justiça acima descritos nas ações atinentes ao desenvolvimento do sistema de Processo Judicial Eletrônico-PJE a ser utilizado em todos os procedimentos judiciais:

Parágrafo Único – Este ajuste deriva do Acordo de Cooperação Técnica n.º 73, de 15 de setembro de 2009, firmado entre o Conselho Nacional de Justiça, o Conselho da Justiça Federal e os Tribunais Regionais Federais, que passa a integrar este Instrumento.

ACT – 043/2010

## DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

CLÁUSULA SEGUNDA – Os partícipes comprometem-se a envidar todos os esforços para o cumprimento das obrigações pactuadas na Cláusula Segunda do Acordo de Cooperação Técnica nº 73/2009.

## DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

## DA ADESÃO

CLÁUSULA QUARTA - Outros Tribunais poderão aderir ao presente instrumento, com a afluência do CNJ.

## DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA QUINTA – O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

## DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

ACT – 043/2010



## Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PROCEDIMENTO DE COMPETÊNCIA DE COMISSÃO - 0004352-06.2015.2.00.0000**

Requerente: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

Requerido: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - TJSC**

### DESPACHO

Encaminhem-se os autos à Gerência Executiva do PJe para parecer técnico.

Brasília, data registrada no sistema.

*Fernando Cesar Baptista de Mattos*

Conselheiro



## Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PROCEDIMENTO DE COMPETÊNCIA DE COMISSÃO - 0004352-06.2015.2.00.0000**

Requerente: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

Requerido: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - TJSC**

Trata-se de solicitação do TJSC para relativização da regra prevista nos arts. 34 e 45 da Resolução CNJ 185/2013, nos termos do Ofício 1028/2014-GP.

Relata o Tribunal que, ciente das determinações contidas na mencionada Resolução, buscou atender aos dispositivos nela inseridos, ao adotar medidas de ordem técnica e administrativa, tais como a participação de analistas de sistemas do TJSC na concepção, implementação, desenvolvimento e manutenção do Processo Judicial Eletrônico (PJe) no Estado.

Cumpre salientar que, por força do disposto no art. 34, *caput*, do Normativo, o Órgão celebrou com o CNJ e com os demais Tribunais de Justiça do país o Acordo de Cooperação Técnica 43/2013, com vistas à implantação do sistema único no Judiciário.

Desde o ano de 1997, a Corte utiliza o Sistema de Automação da Justiça (SAJ), que proporciona ferramentas para o registro, acompanhamento e controle de processos judiciais, além de mecanismos de interoperabilidade com outros órgãos do Poder Executivo e do Ministério Público Estadual.

Consta do Ofício 185/2013 que o referido sistema foi desenvolvido pela empresa Softplan Planejamento e Sistemas Ltda., com quem o Órgão mantém o Contrato 87/2013, celebrado por meio de inexigibilidade de licitação.

Em decorrência do contido na Lei Federal 11.419/2006, o Tribunal informa ter realizado diversos aperfeiçoamentos na ferramenta, ao incluir novas funcionalidades de automação e de suporte à gestão documental, que proporcionaram maior produtividade e redução do tempo de tramitação dos processos.

Nesse contexto, destaca-se que o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI), aprovado pelo Tribunal Pleno em 2010, consolidou o direcionamento da Justiça Catarinense para o cumprimento das Resoluções CNJ 70/2009 e 99/200970 e 99, ambas de 2009, ao "promover a melhoria contínua

nos sistemas e serviços”. Em decorrência, desde então, diversas foram as ações destinadas à atualização do SAJ, bem como a implantação desse sistema em todas as unidades julgadoras do Estado de Santa Catarina.

Salienta o Tribunal que desde 1997 já foram aplicados mais de 20 milhões de reais em investimentos no SAJ para a atualização de versões da ferramenta. Ademais, registra que atualmente há mais de 10 milhões de processos judiciais armazenados nesse sistema.

Não obstante a determinação contida na Resolução CNJ 185/2013, o TJSC entende ser inviável a utilização concomitante do sistema SAJ e PJe, em decorrência da necessidade de conversão da imensa base de dados mantida pelo Tribunal e do desconhecimento dos trâmites/fluxos do PJe pelos usuários.

Destaca, que pelo fato de o PJe não estar habilitado para trabalhar com processos físicos, o Tribunal estaria obrigado a manter o SAJ para processos não digitais. Salienta, também, que o novo sistema é carente de inúmeras funcionalidades críticas à prestação jurisdicional.

Associa a isso, a necessidade de ampliação do quadro de servidores de TI, para a implementação do PJe na Justiça Catarinense, fato que ocasionará um acréscimo significativo nos gastos públicos.

Assim, com fulcro no artigo 45 da Resolução CNJ 185/2013 o TJSC solicita a relativização das regras previstas no artigo 34 e parágrafos, notadamente quanto à dispensa da obrigatoriedade de implantação do percentual de 10% das unidades jurisdicionais em 2014, bem como quanto à manutenção da plataforma SAJ na justiça catarinense, com vistas à preservação da rapidez, eficácia, transparência jurisdicional, e com a defesa e otimização dos recursos tecnológicos já empregados no sistema.

Por fim, compromete-se o Tribunal a contribuir na execução de trabalhos de planejamento e análise, no estudo de funcionalidades, modelos de dados e exigências de infraestrutura necessárias para concretizar a implantação do PJe no Estado.

É o relatório.

Conforme o art. 45 da Resolução CNJ 185/2014, a hipótese de relativização das regras previstas em seus arts. 34 e 44 poderá ser justificada nas circunstâncias e especificidades locais. Todavia, não há definição clara, no texto da norma, de quais seriam tais circunstâncias ou especificidades.

Desse modo, somente a interpretação do sentido da política judiciária estampada na própria Resolução poderá apontar caminho que subsidie decisão do CNJ, em sua composição plenária, consoante previsão do citado art. 45.

Dentre as considerações feitas no texto da referida Resolução, destacam-se: os benefícios advindos da tramitação de autos em meio eletrônico, como instrumento

de celeridade e qualidade da prestação jurisdicional; a racionalização da utilização dos recursos orçamentários pelos órgãos do Poder Judiciário; o caráter estratégico de atuação desse Conselho, inclusive na área de tecnologia da informação.

Assim, a análise da pretensão do TJSC deve ser promovida unicamente a partir de tais elementos: o uso intensivo da tecnologia, a racionalização de recursos orçamentários e atuação estratégica alinhada com o CNJ.

Diante da evidência de que, há anos, aquela Corte atua na implementação da digitalização dos processos, de modo planejado e consentâneo com as diretrizes que marcam a adoção do sistema único de processo judicial eletrônico, não se vislumbram impedimentos para que seja acolhida sua solicitação, no sentido de relativização da regra do art. 44 da Resolução CNJ 185.

Quanto ao alinhamento estratégico, do ponto de vista específico do tema “processo judicial em meio eletrônico”, além da adoção do PJe, a política adotada por este Conselho tem sido a interoperabilidade. O conceito é constituído basicamente na habilidade de 2 (dois) ou mais sistemas de interagir e intercambiar dados a partir de um método definido. Essa diretriz está materializada na Resolução Conjunta 3, de 16 de abril de 2013, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, que instituiu o MNI.

Desse modo, à luz da análise da Resolução CNJ 185/2013 e da diretriz Desse modo, à luz da análise da Resolução CNJ 185/2013 e da diretriz acima, caso entenda o CNJ, não se vislumbram óbices técnicos à acolhida do pleito.

De toda sorte, mostra-se recomendável a determinação para que aquela Corte promova completa adesão ao MNI, com apresentação de cronograma para a sua implantação.

Como método de aferição do cumprimento da referida implementação propõe-se a integração do sistema de processo judicial eletrônico do Tribunal ao Escritório Digital

O Escritório Digital é um software desenvolvido pelo CNJ em parceria com a OAB para integrar os diferentes sistemas processuais dos tribunais brasileiros e dar ao usuário externo uma única porta de acesso ao Judiciário. Seu funcionamento utiliza o Modelo Nacional de Interoperabilidade.

É o parecer

Brasília, dezembro de 2015

**Bráulio Gabriel Gusmão**





## CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

1ª Sessão Extraordinária Virtual

**PROCEDIMENTO DE COMPETÊNCIA DE COMISSÃO - 0004352-06.2015.2.00.0000**

Relator:

Requerente: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

Requerido: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - TJSC**

Terceiros: **Não definido**

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**CERTIFICO** que o **PLENÁRIO VIRTUAL**, ao apreciar o processo em epígrafe, proferiu a seguinte decisão:

*"O Conselho, por unanimidade, acolheu o pedido para relativização das regras que tratam da implantação do PJ-e, nos termos do voto do Relator. Plenário Virtual, 14 de dezembro de 2015."*

Votaram os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Ricardo Lewandowski, Lelio Bentes Corrêa, Carlos Levenhagen, Daldice Santana, Gustavo Tadeu Alkmim, Bruno Ronchetti, Fernando Mattos, Carlos Eduardo Dias, Arnaldo Hossepian, Luiz Cláudio Allemand, Emmanoel Campelo e Fabiano Silveira. Ausente, em razão da vacância do cargo, o representante do Ministério Público da União.

Não votaram os Excelentíssimos Conselheiros Nancy Andrighi e Norberto Campelo.

Brasília, 14 de dezembro de 2015.

**CARLA FABIANE ABREU ARANHA**

Coordenadora de Processamento de Feitos



## **Conselho Nacional de Justiça**

Autos: **PROCEDIMENTO DE COMPETÊNCIA DE COMISSÃO - 0004352-06.2015.2.00.0000**

Requerente: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

Requerido: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - TJSC**

PROCEDIMENTO DE COMISSÃO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA. RESOLUÇÃO CNJ 185/2013. ARTIGOS 34 E 44. RELATIVIZAÇÃO DE REGRAS. MEDIDA EXCEPCIONAL. SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO DESENVOLVIDO E ADAPTADO ÀS ESPECIFICIDADES LOCAIS. MANUTENÇÃO. POSSIBILIDADE. MODELO NACIONAL DE INTEROPERABILIDADE. ADESÃO. MÓDULO ESCRITÓRIO DIGITAL. INTEGRAÇÃO.

1. Pedido de Tribunal para relativização das regras previstas nos artigos 34 e 44 da Resolução CNJ 185/2013, que determinam a implantação da versão nacional do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe).
2. O PJe é o veículo eleito pelo CNJ para uniformizar o processo eletrônico em âmbito nacional. Contudo, as especificidades locais justificam a manutenção de sistemas existentes quando estes estão em estágio avançado de desenvolvimento e adaptados à rotina forense.
3. A finalidade precípua da implantação do processo eletrônico nos Tribunais não se resume à adoção do PJe. Havendo alternativa que se apresente mais viável em determinada localidade, as regras das Resolução CNJ 185/2013 devem ser relativizadas. Contudo, o Tribunal não pode ser alijado da política judiciária delineada por este Conselho.
4. É necessário garantir a interoperabilidade dos sistemas dos Tribunais com o PJe, com adesão ao Modelo Nacional de Interoperabilidade e utilização do Módulo Escritório Digital. A integração dos sistemas de processo eletrônico dos Tribunais constitui uma das diretrizes essenciais da Resolução CNJ 185/2013 e não pode ser relegada a segundo plano.
5. Pedido parcialmente procedente.

## ACÓRDÃO

O Conselho, por unanimidade, acolheu o pedido para relativização das regras que tratam da implantação do PJ-e, nos termos do voto do Relator. Plenário Virtual, 14 de dezembro de 2015. Votaram os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Ricardo Lewandowski, Lelio Bentes Corrêa, Carlos Levenhagen, Daldice Santana, Gustavo Tadeu Alkmim, Bruno Ronchetti, Fernando Mattos, Carlos Eduardo Dias, Arnaldo Hossepian, Luiz Cláudio Allemand, Emmanoel Campelo e Fabiano Silveira. Ausente, em razão da vacância do cargo, o representante do Ministério Público da União. Não votaram os Excelentíssimos Conselheiros Nancy Andrighi e Norberto Campelo.



## Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PROCEDIMENTO DE COMPETÊNCIA DE COMISSÃO - 0004352-06.2015.2.00.0000**

Requerente: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

Requerido: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - TJSC**

### RELATÓRIO

**O EXMO. SR. CONSELHEIRO FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS (RELATOR):** Trata-se de procedimento de Comissão autuado por determinação da Presidência deste Conselho no Acompanhamento de Cumprimento de Decisão 0000681-09.2015.2.00.0000 para análise de demanda apresentada pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TJSC) de relativização de regras da Resolução CNJ 185, de 12 de dezembro de 2013, que determinam a implantação da versão nacional do sistema PJe.

O Conselho Gestor de Tecnologia da Informação do TJSC apresentou minucioso documento, no qual destaca todas as atividades e investimentos que até aquele momento estavam sendo desenvolvidas na área de Tecnologia da Informação. Salieta a participação do Tribunal no processo que vem sendo realizado por este Conselho para implementação do PJe, mas justifica o seu pedido de relativização, em síntese, nos seguintes fundamentos: a) desde o ano de 1997, já foi despendida vultuosa quantia pelo Tribunal para implementação, aperfeiçoamento e capacitação de servidores na solução de gestão integrada denominada de Sistema de Automação da Justiça (SAJ); b) há contrato de terceirização vigente para expansão e adequação do sistema; c) o sistema já adota a numeração única de processos (Resolução CNJ 65/2008) e utiliza as tabelas unificadas (Resolução CNJ 46/2007); d) o plano de ação do Tribunal, vinculado ao planejamento estratégico de tecnologia da informação aprovado em 2010, está voltado ao aperfeiçoamento do SAJ e à implantação do processo digital em todas as suas unidades e órgãos julgadores; e) o TJSC teve importante destaque no estudo de governança de TI concluído pelo CNJ no ano de 2011; f) a solução SAJ é utilizada na justiça de primeiro grau há mais duas décadas; g) a implantação de novo sistema, além de onerosa, seria extremamente complexa diante da necessidade de migração de base de dados, de manutenção de sistema exclusivo para processos físicos e de ampliação de quadro interno de servidores com especialização em análise de sistemas; h) inúmeros órgãos públicos do Estado possuem interoperabilidade com o SAJ; i) o PJe não possui inúmeras funcionalidades já desenvolvidas no SAJ, tais como gravação de

audiências e AR digital; e j) o Tribunal é detentor do código-fonte do sistema SAJ e não é necessário o dispêndio de qualquer quantia para sua utilização.

Diante disso, requer, nos termos do artigo 45 da Resolução CNJ 185, de 18 de dezembro de 2013, a “relativização das obrigações previstas no artigo 34 e parágrafos, em especial a dispensa da obrigatoriedade de implantação do percentual de 10% das unidades jurisdicionais em 2014”, bem como a “manutenção da Solução SAJ com a terceirização dos serviços de manutenção e suporte, dando-se especial ênfase na evolução dos aspectos de interoperabilidade de sistemas, devidamente respaldados pela implementação do respectivo modelo nacional estabelecido (MNI)”.

É o relatório.

Brasília, data registrada no sistema.

**FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**

Conselheiro



**Conselho Nacional de Justiça**

Autos: **PROCEDIMENTO DE COMPETÊNCIA DE COMISSÃO - 0004352-06.2015.2.00.0000**

Requerente: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

Requerido: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - TJSC**

**VOTO**

**O EXMO. SR. CONSELHEIRO FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS (RELATOR):** Trata-se de procedimento de Comissão autuado por determinação da Presidência deste Conselho no Acompanhamento de Cumprimento de Decisão 0000681-09.2015.2.00.0000 para análise de demanda apresentada pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TJSC) de relativização de regras da Resolução CNJ 185, de 12 de dezembro de 2013, que determinam a implantação da versão nacional do sistema PJe.

A proposta apresentada pelo Tribunal deve ser parcialmente acolhida.

O TJSC fundamenta o pedido para que seja excepcionado do cumprimento dos prazos estabelecidos pela Resolução CNJ 185/2013 para implantação do PJe em razões de ordem técnica.

A utilização do processo eletrônico pelo TJSC foi iniciada em 1997 e, desde então, vêm atuando para melhoria e implementação do sistema que contempla várias funcionalidades. Aduz, ainda, que o plano de ação do Tribunal, vinculado ao planejamento estratégico de tecnologia da informação aprovado em 2010, está voltado ao aperfeiçoamento do SAJ e à implantação do processo digital em todas as suas unidades e órgãos julgadores.

Na ausência de determinação do CNJ para que o sistema utilizado pelo Tribunal convergisse para o PJe (a determinação ocorreu com a edição da Resolução CNJ 185/2013), o Tribunal aplicou recursos para adequação de infraestrutura, migração de dados e capacitação de servidores e magistrados para desenvolver, implantar e consolidar seu sistema de processo eletrônico.

Diante destas circunstâncias, o Tribunal argumenta que a implantação do PJe conforme estabelecido na Resolução CNJ 185/2013, representaria uma quebra abrupta de paradigmas para servidores e jurisdicionados, além de desprezar um trabalho que consumiu recursos financeiros e humanos.

Como se nota, o processo eletrônico no âmbito do TJSC é permeado por especificidades que exigem exame mais acurado do cenário apresentado pelo Tribunal. A digitalização dos processos da Corte catarinense começou antes do lançamento do PJe e o desenvolvimento ao longo dos anos foi contínuo, tanto que, ao tempo da edição da Resolução CNJ 185/2013, seu sistema já tinha atingido elevado um grau de maturação e integração à rotina forense.

Diante destas circunstâncias, é desarrazoado impor ao Tribunal uma guinada nos rumos e exigir a adoção de um novo sistema de processo eletrônico que teria que ser implantando “a partir do zero”.

A situação verificada no TJSC demanda tratamento diferenciado e casos desta natureza não passaram ao largo da Resolução CNJ 185/2013. O regulamento prevê a possibilidade de o CNJ relativizar as regras previstas em

seus artigos 34 e 44[1] para abarcar hipóteses de Tribunais com sistema de processo eletrônico que, devido ao avançado estágio de desenvolvimento, a implementação do PJe constitui medida inviável ou prejudicial aos jurisdicionados.

A Resolução CNJ 185/2013 primou pela razoabilidade ao prever a relativização de regras que determinam a implantação do PJe e vedam o desenvolvimento de sistema diverso, porquanto a adesão ao processo eletrônico deve representar um divisor de águas para a prestação jurisdicional, tornando-a mais eficiente. Quando comprovado que a medida é contraproducente em face de circunstâncias excepcionais, este Conselho tem o poder-dever de reavaliar a necessidade de submissão à regra geral.

Cumpra observar que ao prever a possibilidade de relativizar as regras da Resolução CNJ 185/2013, este Conselho não elencou as hipóteses de acolhimento dos pedidos e este vácuo normativo não foi despropositado. Embora o CNJ tenha eleito o PJe como veículo para uniformizar o processo eletrônico em todo o país, é impossível enumerar todas as possibilidades onde as especificidades locais inviabilizam a adoção do sistema.

Nesse contexto, o pedido formulado pelo TJSC merece exame à luz dos objetivos da Resolução CNJ 185/2013, sobretudo quanto aos resultados práticos na melhoria da qualidade da prestação jurisdicional, celeridade e racionalização da utilização dos recursos orçamentários. A finalidade precípua do processo eletrônico não pode ser resumida à adoção do PJe, pois, havendo alternativa que se apresente mais viável a determinado Tribunal, as regras da norma deste Conselho devem ser relativizadas.

No caso em comento, o TJSC justificou a manutenção dos seus sistemas de processo eletrônico no fato de eles estarem bem desenvolvidos e implantados em suas unidades judiciárias e órgãos julgadores. Contudo, a relativização das regras Resolução CNJ 185/2013 não pode alijar o Tribunal da política judiciária delineada por este Conselho.

A manutenção do sistema utilizado pelo STJ deve ser condicionada interoperabilidade com o PJe. A integração dos sistemas de processo eletrônico dos Tribunais constitui uma das diretrizes essenciais da Resolução CNJ 185/2013 e não pode ser relegada a segundo plano.

Em face do escopo técnico dos argumentos do Tribunal, a questão foi submetida à Gerência Executiva do PJe para parecer, cujas conclusões adoto como fundamento (Id1850293):

Conforme o art. 45 da Resolução CNJ 185/2014, a hipótese de relativização das regras previstas em seus arts. 34 e 44 poderá ser justificada nas circunstâncias e especificidades locais. Todavia, não há definição clara, no texto da norma, de quais seriam tais circunstâncias ou especificidades.

Desse modo, somente a interpretação do sentido da política judiciária estampada na própria Resolução poderá apontar caminho

que subsidie decisão do CNJ, em sua composição plenária, consoante previsão do citado art. 45.

Dentre as considerações feitas no texto da referida Resolução, destacam-se: os benefícios advindos da tramitação de autos em meio eletrônico, como instrumento de celeridade e qualidade da prestação jurisdicional; a racionalização da utilização dos recursos orçamentários pelos órgãos do Poder Judiciário; o caráter estratégico de atuação desse Conselho, inclusive na área de tecnologia da informação.

Assim, a análise da pretensão do TJSC deve ser promovida unicamente a partir de tais elementos: o uso intensivo da tecnologia, a racionalização de recursos orçamentários e atuação estratégica alinhada com o CNJ.

Diante da evidência de que, há anos, aquela Corte atua na implementação da digitalização dos processos, de modo planejado e consentâneo com as diretrizes que marcam a adoção do sistema único de processo judicial eletrônico, não se vislumbram impedimentos para que seja acolhida sua solicitação, no sentido de relativização da regra do art. 44 da Resolução CNJ 185.

Quanto ao alinhamento estratégico, do ponto de vista específico do tema “processo judicial em meio eletrônico”, além da adoção do PJe, a política adotada por este Conselho tem sido a interoperabilidade. O conceito é constituído basicamente na habilidade de 2 (dois) ou mais sistemas de interagir e intercambiar dados a partir de um método definido. Essa diretriz está materializada na Resolução Conjunta 3, de 16 de abril de 2013, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, que instituiu o MNI.

Desse modo, à luz da análise da Resolução CNJ 185/2013 e da diretriz Desse modo, à luz da análise da Resolução CNJ 185/2013 e da diretriz acima, caso entenda o CNJ, não se vislumbram óbices técnicos à acolhida do pleito.

De toda sorte, mostra-se recomendável a determinação para que aquela Corte promova completa adesão ao MNI, com apresentação de cronograma para a sua implantação.

Como método de aferição do cumprimento da referida implementação propõe-se a integração do sistema de processo judicial eletrônico do Tribunal ao Escritório Digital

O Escritório Digital é um software desenvolvido pelo CNJ em parceria com a OAB para integrar os diferentes sistemas processuais dos tribunais brasileiros e dar ao usuário externo uma única porta de acesso ao Judiciário. Seu funcionamento utiliza o Modelo Nacional de Interoperabilidade.

O parecer da Gerência Executiva do PJe alinha-se à decisão da Comissão de Tecnologia da Informação e Infraestrutura tomada em reunião realizada em 2 de dezembro de 2015. Na oportunidade, a Comissão “aprovou a sugestão do Juiz Auxiliar Bráulio Gusmão de acolher a relativização da Resolução CNJ nº 185/2013, desde que haja adesão ao Modelo Nacional de Interoperabilidade – MNI, com sua completa homologação até 30 de abril de 2016, e parcial homologação com aderência ao Escritório Digital até 31 de março de 2016”.

Desta feita, não vislumbro óbice em acolher o pedido formulado pelo TJSC para relativização das regras dos artigos 34 e 44 da Resolução CNJ 185/2013 com as ressalvas apontadas pela área técnica.

Ante o exposto, **julgo o pedido parcialmente procedente** e acolho o pedido para relativização das regras previstas no artigo 34 e 44 da Resolução CNJ 185/2013, para que o TJSC postergue a implementação do PJe até posterior reavaliação do cenário de evolução dos sistemas, estando a medida condicionada à adesão ao Modelo Nacional de Interoperabilidade e integração do módulo Escritório Digital ao seu sistema de processo eletrônico.

Após as comunicações do Tribunal, reautuem-se os autos como Acompanhamento de Cumprimento de Decisão.

É como voto.

Brasília, data registrada no sistema.

FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS

Conselheiro

---

[1] Art. 34. As Presidências dos Tribunais devem constituir Comitê Gestor e adotar as providências necessárias à implantação do PJe, conforme plano e cronograma a serem previamente aprovados pela Presidência do CNJ, ouvido o Comitê Gestor Nacional.

§ 1º Os Tribunais encaminharão à Presidência do CNJ e, quando houver, à do Conselho de seu segmento do Poder Judiciário, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, cópias do ato constitutivo do Comitê Gestor, do plano e do cronograma de implantação do PJe.

§ 2º O plano deve descrever as ações e contemplar informações sobre os requisitos necessários à implantação, como infraestrutura de tecnologia da informação e capacitação de usuários, observado modelo a ser disponibilizado pelo CNJ.

§ 3º O cronograma deve relacionar os órgãos julgadores de 1º e 2º Graus em que o PJe será gradualmente implantado, a contar do ano de 2014, de modo a atingir 100% (cem por cento) nos anos de 2016, 2017 ou 2018, a depender do porte do Tribunal no relatório Justiça em Números (pequeno, médio ou grande porte, respectivamente).

§ 4º No ano de 2014, o PJe deve ser implantado em, no mínimo, 10% (dez por cento) dos órgãos julgadores de 1ª e 2ª Graus.

Art. 44. A partir da vigência desta Resolução é vedada a criação, desenvolvimento, contratação ou implantação de sistema ou módulo de processo judicial eletrônico diverso do PJe, ressalvadas a hipótese do art. 45 e as manutenções corretivas e evolutivas necessárias ao funcionamento dos sistemas já implantados ou ao cumprimento de determinações do CNJ.



## CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

1ª Sessão Extraordinária Virtual

### PROCEDIMENTO DE COMPETÊNCIA DE COMISSÃO - 0004352-06.2015.2.00.0000

Relator:

Requerente: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

Requerido: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - TJSC**

Terceiros: **Não definido**

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**CERTIFICO** que o **PLENÁRIO VIRTUAL**, ao apreciar o processo em epígrafe, proferiu a seguinte decisão:

*"O Conselho, por unanimidade, acolheu o pedido para relativização das regras que tratam da implantação do PJ-e, nos termos do voto do Relator. Plenário Virtual, 14 de dezembro de 2015."*

Votaram os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Ricardo Lewandowski, Lelio Bentes Corrêa, Carlos Levenhagen, Daldice Santana, Gustavo Tadeu Alkmim, Bruno Ronchetti, Fernando Mattos, Carlos Eduardo Dias, Arnaldo Hossepian, Luiz Cláudio Allemand, Emmanoel Campelo e Fabiano Silveira. Ausente, em razão da vacância do cargo, o representante do Ministério Público da União.

Não votaram os Excelentíssimos Conselheiros Nancy Andrighi e Norberto Campelo.

Brasília, 14 de dezembro de 2015.

**CARLA FABIANE ABREU ARANHA**

Brasília, 2015-12-16.